



LEI Nº 060/94

CRIA LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO SKURA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-
MT.

FAÇO SABER à todos os habitantes deste Município
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Linha de Transporte Coletivo Municipal da Sede do Município de Cotriguaçu até a divisa do mesmo no Rio Juruena, com itinerário a ser definido por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em caráter experimental, através de ato próprio, a exploração dos serviços da Linha de ora criada, a qualquer empresa de Transporte Coletivo que estiver interessada nos mesmos.

Parágrafo Único - A Concessão a que se refere este artigo, não poderá ultrapassar o período de um ano.

Art. 3º - Para tanto, a empresa concessionário terá obrigação de manter os serviços adequados ao bom atendimento aos usuários e a Política tarifária fixada pelo Município.

Art. 4º - O preço da tarifa será fixado pelo Poder Executivo Municipal e reajustada sempre que houver motivo para tanto devidamente justificado.

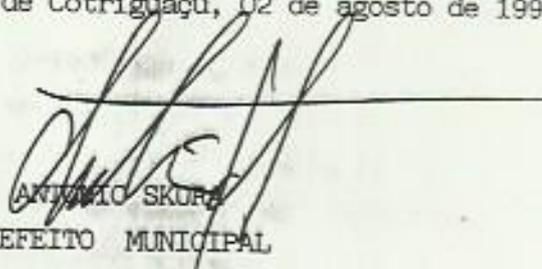
Art. 5º - O honorário de funcionamento da Linha a que se refere o art. 1º, será fixado pelo Poder Executivo Municipal, através de ato próprio.

Art. 6º - Mensalmente, a Empresa concessionária recolherá aos cofres Municipais, a importância correspondente a 5% (cinco por cento), do faturamento dos serviços inerentes a Linha a Título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, respeitados os prazos e normas fixadas na Legislação pertinente.

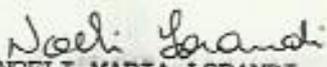
Art. 7º - Após o prazo fixado nesta Lei, a concessão será efetuada em caráter definitivo, através de Processo Licitatório adequado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, 02 de agosto de 1994.


ANTONIO SKURA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente na data supra.


NOELI MARIA LORANDI
CHEFE DE EXPEDIENTE